



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS DIREITOS DA
PESSOA IDOSA

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0252/2022

Institui o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Dep. Neodi Saretta

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Neodi Saretta, que tende a instituir o Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da justificativa do autor, anexa à proposição, extraio o essencial:

[...]

Tal providência visa inserir a população idosa na prática de atividades físicas, bem como instruí-los acerca da importância do cuidado com a saúde, mediante campanhas nesse sentido.

Com o crescimento da população idosa, é necessário cuidar desse público tão importante, traçando metas e construindo políticas públicas que os contemplem. Uma das soluções é a prática de exercícios físicos para amenizar tantos problemas de saúde e melhorar a qualidade de vida.

A prática de exercícios físicos possibilitam novas oportunidades aos idosos, criando novas perspectivas de vida, melhorando a qualidade de vida e também promovendo a sua reintegração à sociedade.

[...]

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 13 de julho de 2022, tendo sido encaminhada na sequência à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída à relatoria do deputado Valdir Cobalchini, que postulou diligência externa à Procuradoria-Geral do Estado - PGE, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS, à Secretaria de Estado da Saúde - SES, à



Secretaria de Estado da Educação - SED e à Secretaria de Estado da Administração SEA.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas das respectivas conclusões.

1. Parecer nº 323/2022-PGE, de 9 de agosto de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado (pág. 14 do Evento 1);

[...]

Diante de todo o exposto, conclui-se que não foram verificados vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 0252.8/2022.

2. Informação nº 25/2022/SDS/DIDH/GEPDI, de 1 de agosto de 2022, da Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos da Diretoria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (pág. 22 do Evento 1);

[...]

Neste sentido, a partir de suas atribuições, considera pertinente auferir nenhuma contrariedade ao interesse público para o prosseguimento do referido Projeto de Lei, tendo em vista que o mesmo caminha na esteira da devida execução dos interesses da população catarinense, principalmente por tratar-se de medida com vistas à garantia e defesa de direitos da população idosa, conforme preconizado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - e Lei nº 11.436, de 7 de junho de 2000 - Política Estadual do Idoso de Santa Catarina.

3. Parecer nº 111/2022/PGE/NUAJ/SDS, de 2 de agosto de 2022, da Procuradoria-Geral do Estado (pág. 24-26 do evento 1);

[...]

Ante todo o exposto, e considerando a manifestação do Gerência de Políticas para Pessoa com Deficiência e Idosos (GEPDI), opina-se pela remessa dos autos à origem, com a manifestação favorável da área técnica responsável quanto ao Projeto de Lei na 0252.8/2022.



4. Parecer Técnico nº 27/2022, de 29 de julho de 2022, da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência de Planejamento em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde (págs. 30-31 do Evento 1);

[...]

Diante do exposto, compreende-se que o "Programa Esporte na Melhor Idade no âmbito do Estado de Santa Catarina", já está contemplado nos programas estabelecidos na rede de atenção à saúde do estado e apesar de ser uma proposta que acrescenta benefícios à saúde do idoso, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde manifesta-se contrária ao projeto de lei.

5. Parecer nº 1321/2022/SES/COJUR/CONS, de 5 de agosto de 2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (págs. 35-37 do Evento 1);

[...]

Limitado ao exposto, esta Consultoria Jurídica entende pela desnecessidade do Projeto da Lei nº 0252.8/2022 apresentado, nos termos das razões enunciadas pela área técnica.

6. Ofício nº 266/2022/SED/DIEN, de 17 de agosto de 2022, da Gerência de Ensino Fundamental, da Diretoria de Ensino, da Secretaria de Estado da Educação (pág. 39-40 do Evento 1); e

[...]

Diante do exposto, esta Secretaria relata que não tem poderes para conferir nenhum julgamento contrário ao interesse público para o prosseguimento do referido Projeto.

7. Parecer nº 1286/2022/PGE/NUAJ/SED/SC, 17 de agosto de 2022, do Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (NUAJ).

[...]

Isso posto, a Diretoria de Ensino a apresentou manifestação favorável ao prosseguimento do supramencionado Projeto de Lei, conforme acima destacado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se¹ pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos - DIAL - da Casa Civil do Estado de Santa Catarina,



com a manifestação do setor técnico desta Secretaria de Estado da Educação.

Retornados os autos do diligenciamento, o relator requereu novo diligenciamento ao projeto de lei, dessa vez à Secretaria de Estado da Administração, à Fundação Catarinense de Esporte - FESPORTE e ao Conselho Estadual de Esporte - CED/SC.

1. Ofício SEA/GESAS nº 119/2022, de 17 de novembro de 2022, da Gerência de Saúde do Servidor, da Diretoria de Saúde do Servidor, da Secretaria de Estado da Administração (pág. 54 do Evento 1);

[...]

Entretanto, à leitura do Projeto de lei, conclui-se que o público-alvo não se restringe ao contingente de servidores do Executivo Estadual, e sim abrange toda a população de cidadãos idosos presente no Estado; difere, portanto, do público-alvo da DSAS e GESAS, que se trata dos servidores do Executivo Estadual.

2. Parecer nº 932/2022/SEA/COJUR, de 21 de novembro de 2022, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (págs. 56-58 do Evento 1);

Por todo o exposto, opina-se pela não contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei 0252.8/2022, sugerindo atenção às considerações da DSAS, nos termos da fundamentação.

3. Despacho, de 22 de novembro de 2022, subscrito pelo Secretário de Estado da Administração (pág. 60 do Evento 1);

Acolho o Parecer nº 932/2022, da lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Administração e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

4. Parecer Técnico 0076/2022, de 23 de novembro de 2022, da Diretoria de Esporte, da Fundação Catarinense de Esporte (pág. 65 do Evento 1); e



CONCLUSÃO: Considerando o descrito acima, esta Diretoria não crê que exista qualquer contrariedade ao interesse público do autógrafo do Projeto de Lei na 0252.8/2022.

5. Parecer nº 374/2022, de 28 de novembro de 2022, da Procuradoria Jurídica, da Fundação Catarinense de Esporte.

Por consequência, as conclusões do setor técnico são no sentido de que o projeto de lei não contraria o interesse público.

[...]

Por todo o exposto, opina-se pela regularidade do presente processo.

Retornando os autos, o relator da matéria emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação, que foi acatado por unanimidade pelo Colegiado.

Na Comissão de Finanças, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator, deputado Lucas Neves, que o fez pela admissibilidade da continuidade da tramitação, considerando a ausência de óbice orçamentário-financeiro.

Nesta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, fui designado relator na forma regimental.

II - VOTO

Aos membros desta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, III, à luz do interesse público, observadas as competências específicas previstas no art. 90 do regimento interno da Alesc.

Neste contexto, entendo que a proposta apresentada atende aos preceitos observados nesta fase processual, de modo a integrar este público na prática de atividades desportivas, como instrumento de qualidade de vida e promoção de atividades socioculturais e de esclarecimento quanto à saúde e ao seu bem-estar.



Corroboram com esse entendimento as diversas manifestações governamentais que, em geral e conforme demonstrado neste relatório, ressaltaram o elevado interesse público da proposição em tela, como instrumento de respeito e efetivação da proteção e dos direitos fundamentais inerentes à pessoa idosa.

Pelo exposto, e consoante os regimentais arts. 144, III e 80, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0252/2022** nesta Comissão dos Direitos da Pessoa Idosa, por entender que compatibiliza-se perfeitamente aos pressupostos regimentais aqui observados.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator